DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 PROCESSO 020/2025 "**Menor Preço Por Lote", OBJETO:**O registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com profissional "Protético", para fins de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis superiores e inferiores, para atender a demanda de pacientes do setor odontológico da Unidade Básica de Saúde de Suzanápolis/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. **Data de início para envio da proposta eletrônica a partir de 06/06/2025 - Data e hora da abertura da sessão 24/06/2025** as **08h30min**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site https://www.suzanapolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica: http://45.180.40.151:8079/comprasedital/. Mais Informações e/ou esclarecimentos pessoalmente através do endereço Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456, e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de Segunda as Sextas-Feiras. Suzanápolis/SP, 04 de junho de 2025. **GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.**

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO 13/2025

"REGULAMENTA E DISCIPLINA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, AOS VEREADORES/SERVIDORES PARA USO EXCLUSIVO EM ATIVIDADES PARLAMENTARES OU RELACIONADAS AO CARGO"

CÉSAR PORTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 9ª Sessão Ordinária realizada na data de 03 de junho de 2025, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 13/2025, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 13/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - A transferência da posse e uso de equipamentos de informática de uso individual (Notebook/Outros), de propriedade do Poder Legislativo de Suzanápolis e a disponibilização de software/plataforma eletrônica e acesso à internet, na medida da disponibilidade material e financeira da Câmara de Vereadores, dar-se-á de forma precária aos Vereadores, Servidores para uso em atividades parlamentares, atividades políticas ou técnicas diretamente voltadas ou correlatas à atividade parlamentar.

§ 1º - A transferência de que trata o Artigo 1º, dar-se-á por meio de Termo de Responsabilidade Uso de Patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO I, atestando a retirada do aparelho, bem como o conhecimento da presente Resolução, não sendo possível alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento sobre o tema.

§ 2º - O Recipiendário dos aparelhos poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria da Câmara de Vereadores, a qual após a constatação das condições do equipamento, atestará a devolução conforme Termo constante no ANEXO I.

§ 3º - A utilização dos notebooks será de uso exclusivo dos agentes políticos e servidores durante o legítimo e efetivo exercício de suas funções seja na sede, ou em home office/teletrabalho, sendo vedada sua transferência ou cessão para terceiros.

§ 4º - A Câmara Municipal de Suzanápolis poderá substituir os notebooks por outros de modelos mais avançados.

Art. 2º - A plataforma eletrônica do Poder Legislativo Municipal - deverá estar

alimentada periodicamente a fim de que os vereadores/servidores tenham acesso através da Rede Mundial de Computadores, de todos os atos do Poder Legislativo - Projetos de Lei, Legislação, acompanhamentos de processos legislativos em tramitação, entre outros - com a finalidade específica de garantir a efetiva disponibilidade de informações aos Vereadores de forma digital e a eliminação gradual do uso de impressos, bem como, o acompanhamento da pauta digital pelo site da Câmara Municipal.

§ 1º - O vereador deverá trazer o notebook em toda Sessão ordinária, extraordinária ou de comissões em que se fizer presente, a fim de dar andamento em suas atividades legislativas.

§ 2º - O vereador poderá criar uma conta na Plataforma Federal GOV.br, a fim de assinar as proposituras de sua autoria ou com sua coparticipação, com **Assinatura Eletrônica Avançada**, disponibilizada na plataforma do Governo Federal.

§ 3º - Cada vereador ou servidor é responsável por utilizar as funções do notebook adequadamente, não tendo a Câmara Municipal de Suzanápolis a obrigação de instruí-los em como manusear o aparelho.

§ 4º - Os servidores da Câmara de Vereadores de Suzanápolis, poderão auxiliar os vereadores – caso necessário – de forma coletiva ou individual (desde que previamente agendada), para orientar o acesso à plataforma eletrônica da Câmara.

Art. 3º - A transferência de equipamentos e acesso à rede mundial de computadores é feito a título precário aos Vereadores/Servidores enquanto no exercício do mandato ou função, devendo disponibilizar o equipamento ao suplente, mesmo quando sucedido temporariamente, sendo comunicado à Controladoria Interna da Câmara Municipal.

§ 1º - As informações inseridas no notebook são de inteira responsabilidade do Recipiendário desobrigando-se a Câmara Municipal de qualquer responsabilização por seu conteúdo e acesso;

§ 2º - Configura quebra de decoro parlamentar, passível de cassação de mandato ou perda da função, a utilização do notebook para armazenamento e transmissão de dados de caráter ilegal, imoral e atentatório aos bons costumes.

§ 3º - Considera-se arquivo de caráter ilegal, imoral ou atentatório aos bons costumes, para fins do parágrafo anterior, além de outras hipóteses previstas na legislação:

I -Fotos, vídeos ou qualquer conteúdo pornográfico;

II - Vídeos de assassinatos, crimes ou uso de armas de fogo;
III - Dossiês contra outros vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Suzanápolis;
IV- Fotografias de outros vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Suzanápolis sem autorização;
V - Projetos ou minutas de proposituras ou planos que atentem contra o Estado Democrático de Direito;
VI - Documentos que importem em crime eleitoral;
VII -Outros arquivos e documentos de caráter ilegal, imoral ou atentatório aos bons costumes.

§4º - Nas hipóteses em que for constatado o uso para fins ilegais ou para transmissão e veiculação de material em desacordo com a legislação brasileira, o Recipiendário ficará obrigado à imediata devolução do notebook, e demais acessórios, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º - Não se considera uso indevido do aparelho o acesso a sistemas dos Tribunais brasileiros, portal do Tribunal de Contas, portais de transparência, sites institucionais, entre outros necessários para o fiel cumprimento das atribuições dos membros da Diretoria, Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Comissões de Inquérito e demais ações de fiscalização parlamentar.

§ 6º - Bienalmente, em data aleatória, antes do término de cada mandato legislativo, os aparelhos, notebooks e demais equipamentos, poderão ser vistoriados pela Câmara Municipal de Suzanápolis, a fim de constatar vírus de computadores, programas maliciosos ou a constatação de uso indevido do aparelho.

Art. 4º - No caso de furto ou roubo do notebook ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I- Comunicar imediatamente o Presidente da Câmara Municipal, bem como a Controladoria Interna Legislativa desta Casa de Leis;
II - Apresentar na Secretária Legislativa da Câmara Municipal, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo único: demonstrada a ausência de culpa do usuário, assim como caso fortuito e força maior, ficará o mesmo isento da responsabilidade de reparação do dano, devendo o Setor de Compras providenciar a substituição do aparelho.

Art.5º - Fica excluído da responsabilidade do Recipiendário do equipamento, o desgaste natural pelo uso adequado do equipamento, e seus acessórios, os quais deverão ser comunicados a Controladoria Interna para que proceda com

encaminhamento do aparelho para análise técnica e possível substituição sem ônus ao usuário.

Art. 6º - Os notebooks pertencem à Câmara Municipal de Suzanápolis, recebendo número de patrimônio, sendo que os vereadores e servidores deverão devolvê-los, em perfeitas condições de uso e estado de conservação, na Secretaria da Câmara em caso de licenças, afastamentos legais e por sua vez, os servidores deverão devolve-lo em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou licença para tratamento de assuntos particulares.

§1º - Em ocorrendo danos ao equipamento e/ou acessórios, ocasionados pelo mau uso pelo Recipiendário, a responsabilidade do reparo e seus gastos será por sua conta, sem ônus para o Legislativo.

§ 2º - Nos casos previstos no art. 5º em que as providencias não foram tomadas, bem como em caso de avaria, extravio, e danos que acarretem a perda total ou parcial do bem o Recipiendário deverá fazer o ressarcimento integral do valor do bem, ao Poder Legislativo.

§ 3º - Não ocorrendo a devolução e ou o equipamento sendo devolvido com avarias o Recipiendário deverá fazer o ressarcimento integral do valor do bem ao Poder Legislativo.

§ 4º - Para o ressarcimento previstos nos § § 2º e 3º, o valor poderá ser descontado integralmente, ou em até três parcelas, na folha de pagamento do vereador ou servidor.

Art. 7º - A partir da publicação desta Resolução, bem como, da cessão dos equipamentos, todos os relatores de comissões ao receber tais equipamentos, deverão obrigatoriamente disponibilizar as matérias/atos que tramitarem pelas Comissões da Câmara de Vereadores de Suzanápolis, de forma tempestiva a Secretaria para inserções nas pautas eletrônicas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua.

Suzanápolis, 04 de junho de 2025.

CÉSAR PORTO DIAS
PRESIDENTE

JAQUELINE NUNES VIEIRA DE LIMA
1ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ANEXO I.

Termo de Responsabilidade retirada e uso de Patrimônio da Câmara Municipal Suzanápolis – SP

Eu, _____ fico ciente de que o computador portátil (notebook), patrimônio deste Poder Legislativo, conforme bem patrimonial abaixo especificado, é cedido a minha pessoa, para usufruto, até o prazo determinado, quando deverei restituir em perfeitas condições, a fim de ser utilizado pelos futuros eleitos ou servidores Desta Casa. Comprometendo-me, ainda, na forma do disposto na Resolução e alterações, a ressarcir o Poder Legislativo em caso de avaria, extravio, furto ou roubo, danos que acarretem a perda total ou parcial do bem respondendo por toda e qualquer conservação necessária ao mesmo;

Afirmo ter conhecimento do conteúdo integral da Presente Resolução que disciplinou a presente cessão, bem como ter verificado, antes da retirada, que o Patrimônio se encontra em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

Descrição do Patrimônio:

Nº do Patrimônio/Placa: _____

De Acordo – Servidor e/ou Vereador:_____

Data: ____/_____/_____

Autorizado Por: _____

Servidor responsável pela entrega do Patrimônio: _____

****

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO

Recebemos nesta data _____/_____/_____ do Vereador(a)/Servidor(a) _____, o equipamento placa nº _____ cedido por empréstimo, com todos os dispositivos e assessórios entregues, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

Servidor que recebeu o Patrimônio/Atesta conferência:

_____